

Lei Municipal nº 310/2024

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Buritinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Buritinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Buritinópolis – FUNPRESB, relativos às competências de fevereiro de 2018 a dezembro de 2021, nos termos do artigo 15 da Portaria MTP nº 1.467/2022, da seguinte forma:

- I – Acordo CADPREV nº 176/2022 – em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- II – Acordo CADPREV nº 177/2022 – em até 35 (trinta e cinco) parcelas;
- III – Acordo CADPREV nº 178/2022 – em até 34 (trinta e quatro) parcelas; e
- IV – Acordo CADPREV nº 179/2022 – em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º. Para apuração do novo saldo devedor, no momento do parcelamento, os valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento, com multa de 1% (um por cento).

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Os termos e condições do parcelamento, além dos já definidos nesta Lei, serão aqueles previstos no do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Buritinópolis – FUNPRESB, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As parcelas terão o valor descrito no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e serão exigíveis mensalmente, sendo a primeira a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia dos meses ulteriores.

comprometendo-se o Município a pagar as parcelas em dia. Caso a data do pagamento caia em dia não útil ou final de semana, fica o pagamento agendado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de Buritinópolis: 09.271.0000.9-001.

Art. 9º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritinópolis, 16 de dezembro de 2024.

RESPONSABILIDADE E TRABALHO!
PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS


Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO